



## CONTRATO TEMPORÁRIO 004/2020 – FMS

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada “**CONTRATANTE**” de outro lado como **CONTRATADO: RAYANE SOUZA VALADÃO MEDEIRO**, portadora do CPF sob o nº 044.077.261-30 e RG nº 6.459.216 – SSP/GO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Principal s/nº Centro Distrito de Marilândia, Araguaçu – TO, CEP 77475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

**O CONTRATADO** exercerá a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de trinta (30) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020 com término em 31 de janeiro de 2020.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:



#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 1.039.00** (um mil e trinta e nove reais) valor que será efetuado até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 02 de janeiro (2020) até o dia 31 de janeiro (2020).

#### 7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### 10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

*Prayane Souza Alcantara medeiros*

*CMP*





**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

#### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

**10.122.2044.2067 - Manutenção das Atividades Administrativas (FMS)**  
**3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**  
**0040.00.000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ficha 292**

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

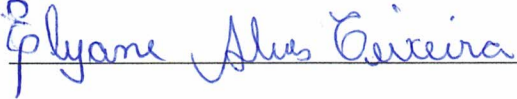
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte (2020).

  
**CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**  
Gestora do FMS

  
**RAYANE SOUZA VALADÃO MEDEIRO**  
Contratado

TESTEMUNHA:  **CPF: 759.746.811-34**

TESTEMUNHA:  **CPF: 078.924.025-89**